Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

PMIg/GP **LEI Nº 1.869/88** - Igarassu, em 03 de novembro de 1988.

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação de área para fins de remembramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas para fins de remembramento de lotes e quadras, as áreas públicas abaixo relacionadas, do Loteamento ENCONTRO DAS ÁGUAS, as quais se encontram especificadas na planta e memorial, respectivos: parte da Rua Rio Doce, Rua Rio Uruguai, Rua Rio Paraguai, Rua Rio Prata, Rua Rio Paraná, Rua Rio Formoso, Rua Rio das Velhas, Rua Rio Pitanga, Rua Rio Una, Rua Rio Corrente, Rua Rio Moxotó, Rua Rio Sirinhaém, Rua Rio Ipojuca, parte da Rua Rio Capibaribe, Parte da Rua Rio Beberibe, Rua Rio das Minas, Rua Rio Igarassu, Rua Rio Verde, Rua Rio Branco, Rua Rio Parnaiba, Rua Rio Itapicurú, Rua Rio Grajaú, Rua Rio São Francisco, Rua Rio Mearim, Rua Rio Parú, parte da Rua Rio Purús, Rua Rio Jordão, bem como as áreas não aedificandi, as áreas verdes contiguas aos lotes e quadras remembradas e as áreas remanescentes não loteadas.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer retornar para o domínio da Empresa loteante, por qualquer forma ou título, as áreas desafetadas, inclusive exarando normas, decretos e instruções normativas que se fizerem necessários para o fim objetivado nesta Lei.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desvincular do Loteamento ENCONTRO DAS ÁGUAS todas as áreas remembradas e logradouros desafetados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 03 de novembro de 1988.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito